



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

STEPHANIE FREITAS DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DO LAUDO EM
LUCRO CESSANTE**

ARACAJU

2019

STEPHANIE FREITAS DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DO LAUDO
EM LUCRO CESSANTE**

**Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe -
FANESE, como requisito parcial e
obrigatório para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Esp. José Valter de Sá
Santos.**

ARACAJU

2019

S237i SANTOS, Stephanie Freitas dos

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DO LAUDO EM LUCROS CESSANTES / Stephanie Freitas dos Santos; Aracaju, 2019. 15p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador(a) : JOSÉ VALTER DE SÁ SANTOS.

1. PERÍCIA CONTÁBIL 2. LUCRO CESSANTE 3. LAUDO PERICIAL 4. CONTABILIDADE.

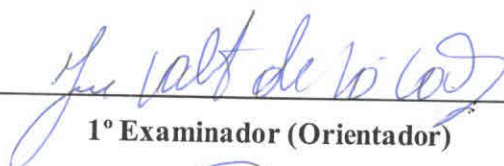
657.62 (813.7)

STEPHANIE FREITAS DOS SANTOS

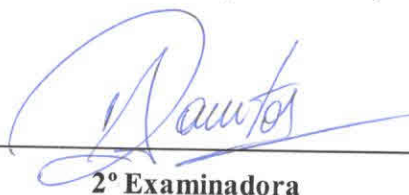
A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DO LAUDO EM LUCRO CESSANTE

Artigo apresentado à Coordenação do curso de Ciências Contábeis da FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis, no período de 2019.2.

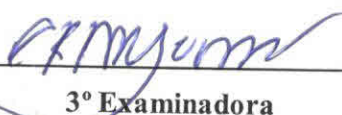
Aprovado (a) com média: 9,5



1º Examinador (Orientador)



2º Examinadora



3º Examinadora

Aracaju (SE), 07 de dezembro de 2019.

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DO LAUDO EM LUCRO CESSANTE*

Stephanie Freitas dos Santos

RESUMO

Este artigo trata da Importância do profissional da Contabilidade na função de perito numa construção de laudo em Lucro Cessante. Tendo como objetivo, demonstrar o impacto do perito aplicado ao laudo em lucro cessante, de forma objetiva e clara as principais características, normas e leis que dominam a perícia e o perito-contador. Relatam-se ainda os conceitos sobre lucro cessantes. Faz necessário a seguinte indagação: qual o impacto da perícia na elaboração do laudo pericial posto ao lucro cessante? Refere-se então a perícia contábil como um instrumento fundamental para a solução de conflitos entre pessoas jurídicas e físicas. Mediante um Laudo Contábil, as informações sobre determinados assuntos, envolvendo conflitos, podem ser melhor esclarecidas, visto que são executados por profissionais qualificados. Todo o trabalho executado por um Perito Contábil é desenvolvido em conformidade com as normas contábeis e legislação vigente, visando atender à solicitação do juiz ou partes interessadas, dispendo como principal objetivo demonstrar e facilitar a percepção de todo assunto contábil presente no processo.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Lucro cessante. Laudo Pericial.

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Administração da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2019, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Orientador: Prof. Dr. *José Valter de Sá Santos*

1 INTRODUÇÃO

A ciências contábeis é fundamental, não exclusivamente para entidades, tanto quanto para as pessoas físicas. Deixando de ser um simples instrumento de registro e de controle, para executar um papel muito mais importante no nascimento de uma entidade, sendo hoje a ciências contábeis um influente instrumento que dispõe o administrador do patrimônio para a tomada de decisões.

Na contabilidade, o contador que esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade, poderá ser um perito contábil, que age com a indicação do juiz sendo leigo no assunto no que se refere ao processo, por isso necessita do capacitado da área para apresentar o laudo pericial, entretanto provas para contribuir no julgamento.

A perícia possibilita aos que concebem seu proveito, a procura pela conformidade, visto que sua finalidade está em expor provas e sugestões para conduzir as autoridades, da mesma maneira que um juiz em seus julgamentos.

Sendo assim, a perícia contábil dispõe infinitas vertentes de desempenho, tanto no ramo trabalhista, contábil, civil e inclusive na ambiental. Na época atual existem muitos pleitos referente ao lucro cessante, definidos como danos materiais, prejuízo provocado pela interrupção de alguma atividade da empresa, ou melhor é um lucro que ele teria caso alguma circunstância ocorra. É obrigatório a comprovação do lucro cessante, pois não basta alegar que ocorreu, deve-se demonstrá-los.

Ressalta-se que, o laudo contábil é um ofício realizado unicamente pelo perito contador, especialista nas Normas Brasileiras de Contabilidade e graduado em Ciências Contábeis. Nessa lógica, é necessário que o mesmo mensure e determine o valor do lucro cessante, e aponte com clareza como aconteceu e em que ocorreu, através do uso das técnicas contábeis, a autenticidade dos fatos que causaram o litígio.

Assim mostra-se a seguinte discussão do problema: **quais os quesitos para a elaboração do laudo pericial contábil no lucro cessante?**

Tendo como objetivo geral estudar a Perícia Contábil e seus conceitos, assim como a elaboração de um laudo contábil de qualidade, tendo em consideração os dados necessários para sua execução.

Os objetivos específicos são: mostrar fatos reais, conceituar a Perícia Contábil de acordo com as Normas Contábeis, levantar informações a respeito de indenização de perdas, danos e lucros cessantes.

Do ponto de vista metodológico a pesquisa se valeu da busca de informações, artigos eletrônicos, sites, livros e todos os instrumentos necessários para a realização de uma pesquisa

bibliográfica. A metodologia utilizada é explicativa e qualitativa.

Justifica-se a elaboração deste estudo a indispensabilidade de conhecer e revelar o trabalho do perito contábil com o fito de contribuir sobre a elaboração de laudos periciais em lucro cessante. Ademais, considerando que para o profissional de Contabilidade a produção do laudo pericial é crucial, pois fornece informações fidedignas à justiça, este artigo surge num cenário de poucas publicações sobre o tema e que poderá servir como base conceitual para os profissionais.

Cabe destacar ainda que, aqueles contadores que porventura têm o propósito de seguir a carreira de perito e poderá examinar os requisitos básicos para elaboração deste estudo e os peritos do júzo ou das partes operantes deverão acatar às normas determinadas pela legislação vigente.

2 A CONTABILIDADE: DEFINIÇÃO E IMPORTÂNCIA

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T1 conceitua a contabilidade como:

A contabilidade na condição de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio, busca, por meio de apreensão, da quantificação da classificação, do registro da eventual sumarização, da demonstração, da análise e relato das mutações, sofridas pelo Patrimônio das Entidades particularizadas, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela, expressas tanto em termos físicos quanto monetário.

Entende-se, então a Contabilidade como a ciência que estuda e controla o patrimônio das entidades e empresas através de suas técnicas, normas e regras, tendo o objetivo de gerar informações afim de tomada de decisões. É constituída por Bens, Direitos e Obrigações referentes a uma determinada entidade.

A contabilidade, no tipo ciência pura, está perfeitamente caracterizada como ciência autônoma, pois tem o seu campo próprio de investigação: o patrimônio que é o seu objeto: o seu objeto que é registrar e analisar a movimentação da riqueza das células sociais, e a sua função, a informação econômica, financeira e social. (Hoog, 2012, p.41)

Segundo Basso (2005, p. 23), o patrimônio é enfocado sob dois aspectos básicos:

Aspecto: qualitativo consideram bens, direitos e obrigações do ponto de vista de sua natureza, como a composição física individual e a natureza jurídica de cada elemento. Aspecto quantitativo: considera bens, direitos e obrigações do ponto de vista do valor monetário intrínseco, isto é, considerada os elementos patrimoniais como expressão de valor econômico.

A contabilidade é a vida da empresa, nela estão registrados todos os fatos e atos. Por meio da contabilidade a empresa identifica seus ativos, passivos, receitas, a rentabilidade e lucratividade, custos e despesas, sendo fundamental para toda e qualquer empresa independente do seu porte, da sua forma de tributação e segmento.

Afinal, a contabilidade engloba técnicas para controlar o patrimônio das organizações

através de aplicação do seu grupo de técnicas, normas, princípios e procedimentos próprios, mensurando, compreendendo e informando os fatos contábeis aos donos das empresas.

São registradas pela contabilidade, todos os atos existentes no patrimônio de uma entidade, que trata os fatos em forma de relatório. Por meio destes relatórios são examinados os resultados alcançados e a partir daí são tomadas decisões em relação aos acontecimentos futuros. Assim sendo, é responsável pela escrituração e apuramento destes seguimentos e é só por meio dela que existe circunstâncias para se apurar o lucro ou prejuízo em aprazado tempo.

Diante do apresentado, destaca-se a importância da contabilidade e da informação contábil como eventualidade da manipulação, processamento e organização de elementos de tal forma que retrate um acréscimo ao aprendizado da pessoa que a recebe.

3 PERÍCIA CONTÁBIL

É realizada pelo profissional de contabilidade, trata de questões judiciais e extrajudiciais. Assim sendo, pode-se conceituar como instrumento que visa produzir elementos comprobatórios necessário para que uma empresa mostre, em vias extrajudiciais ou judiciais, provas de que um fato ocorreu, analisando-se se há ou não desrespeito à legislação vigente. Para que aconteça esta análise, os procedimentos devem ser dirigidos por um perito contábil, profissional que precisa está habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

A Perícia Contábil segundo a Norma Brasileira de Contabilidade TP 01:

É o conjunto de procedimentos técnicos científicos, envolvendo o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento e a avaliação, que tem como objetivo esclarecer aspectos técnicos contábeis e demonstrar fatos para subsidiar na formação da decisão do juiz, tratando-se de perícia judicial, bem como demonstrar ao interessado a realidade de um fato para tomada decisão, tratando-se da perícia extrajudicial (CFC, 2015).

Para Magalhães (2009, p. 12) “entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato”.

De acordo com Sá (2011, p. 3) pode-se conceituar perícia da seguinte forma:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Desse modo, a perícia refere-se ao recurso que as empresas e as sociedades têm para certificar em algumas situações, e se defenderem das diversas circunstâncias. O seu objetivo é o estudo do fato, característico e peculiar

Pode-se certificar que não é uma especialidade restrita da contabilidade, localizam-se outros campos competentes que estudam a perícia entre estas podemos mencionar a perícia médica, criminal, trabalhistas dentre outras. Para o seguimento do nosso estudo vamos tratar somente a perícia contábil na qual é o objetivo da nossa pesquisa.

3.1 Tipos de Perícia

“A perícia tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar”. (ALBERTO, 2007, p. 38).

➤ Perícia Judicial

Para Sá (2011, p. 63) “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoa”.

A perícia judicial pode ser definida como o exame de circunstâncias ou fatos comparados a pessoas e coisas, realizado por especialistas na matéria que é submetida, como o intuito de esclarecer determinadas questões técnicas.

➤ Perícia Extrajudicial

É aquela executada fora do judiciário, por vontade das partes. Cuida de assuntos de interesse difundido segundo a vontade das pessoas, jurídicas e físicas, comprometidas em questões de conflitos e que dependem ou requeiram uma opinião técnica, emitida por profissional especializado.

Sendo assim, a perícia extrajudicial tem a finalidade de esclarecer pontos de discórdias entre pessoas que querem alcançar o entendimento sem aplicar recursos arbitrais ou judiciais. Além da posição técnica de um perito contador, podem pedir o auxílio de advogados que agiram como consultores.

➤ Perícia Arbitral

Conforme art. 1º da Lei nº 9.307 de 23/09/1996, “as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para diminuir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis”.

Alberto (2007, p. 39) conceitua a perícia arbitral. “Que é aquela perícia realizada no juízo arbitral- instância decisória criada pela vontade das partes.”

O juiz Arbitral, em várias situações, é conhecedor dos métodos judiciários por ter militado na justiça. Essa perícia é determinada no momento em que as partes interessadas têm como finalidade ter celeridade de uma causa extrajudicial, mas mantendo a segurança e credibilidade como em uma causa judicial.

3.2 Perito Contábil

Através da NBC PP 01 (2015), o perito contábil é definido da seguinte forma:

2. Perito é o contador, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
5. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

Aquele perito que for nomeado pelo juiz, deve possuir ideia específica para concretizar a perícia, além disso possuir entendimento sobre outras áreas que possam estar relacionadas ao assunto e após reunir todos os dados necessários para a elaboração do laudo pericial.

Conseqüentemente, o profissional investiga delitos financeiros e fraudes, e emite um laudo final como ferramenta de prova com o intuito da tomada de decisão judicial. Com seu devido conhecimento técnico o juiz convoca para emissão desse laudo conhecido como pericial contábil, cujas finalizações são baseadas nos componentes de prova contidas nas causas.

Por outro lado, se porventura o perito identificar que os dados que consistem nas causas sejam insuficientes para emissão do laudo, o perito pode solicitar ao juízo, mediante de petição, que as próprias partes envolvidas no caso concedam mais dados para contribuir com sua decisão.

3.3 Prova Pericial

Sobre a prova pericial o art. 420 do Código Processual Civil (CPC), Lei Federal nº 5.869 de 11/01/1973, define o seguinte:

- Art. 420: A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação
 Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:
 I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
 II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
 III- a verificação for impraticável.

No Código Processual Civil distingue a importância da prova pericial e expõe grandes inovações para a denominação do perito. A prova pericial é um dispositivo que contribui para a justificação da sentença, é uma atividade técnica científica adaptada pelas etapas de análise, verificação e constatação do propósito em questão.

Para Sá (2011, p.6), “vários são os fins para os quais se pode requerer uma perícia, mas como prova que ela vai ser, é preciso que se baseie em elementos verdadeiro e competentes”.

Destaca-se que todas as provas devem ser produzidas diante do juiz, na instrução, e submetidas ao contraditório. É essencial a elaboração da prova pericial em poucos ensejos, antes da conclusão da etapa de averiguação, com intensão de provar precisamente a materialidade da culpa e identificação de sua autoria.

Nesse seguimento, quando da prova, o contraditório somente será executado em juízo, limitando-se ao estudo acerca da confiabilidade do profissional responsável pela perícia, e também, das conclusões obtidas. Na maioria das vezes, o objeto da prova, será a característica técnica do laudo, e, particularmente, a efetivação das normas legais a ele oportunos.

Segundo Hoog (2012, p.27), “conclui-se que a prova contábil é uma protensão contábil, pois representa as amarras de uma força tecnológica e científica que vão dar sustentação a uma outra força maior, que há de vir”.

3.4 Laudo Pericial Contábil

É um documento de fundamental importância a fim de que o Juiz conduza o processo, pois oferece uma percepção referente ao assunto em litígio.

Desta forma, Sá (2011, p. 44) “afirma que Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

Nessa acepção, o laudo é elaborado por determinado profissional competente, que tenha experiência, no qual o trabalho contenha argumentos aptos sobre as convicções fundamentais, deixando óbvio que jamais o perito tomará decisões, ele simplesmente dará o auxílio.

Sobre laudo pericial e parecer técnico contábil consta na NBC TP 01 da seguinte forma:

47. O Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

49. Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões (BRASIL, 2015).

Magalhães *et. al.* (2009, p. 32) “aponta que no laudo está a documentação da perícia, se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito”.

A NBC T-13, no item 13.5; Laudo Perícia Contábil, explica:

13.5.1 O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões. (CFC, 2015).

Para Sá (2011, p. 42) “O laudo é, de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, que entenda ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação”.

Abrange então no laudo, todos os princípios legais para elucidar incertezas e contribuir na tomada de decisões, sendo elas negativas ou positivas. Sá (2011, p.45) “esclarece os requisitos de um laudo contábil como sendo. 1) Objetividade; 2) Rigor Tecnológico; 3) Concisão; 4) Argumentação; 5) Exatidão e 6) Clareza”.

Pode-se afirmar, que não se deve abranger distrações no laudo pericial, tem que ser claro e provar certeza, obedecendo aquilo que está solicitado, e jamais abrangendo dados sem importância.

No desenvolvimento da perícia é fundamental a elaboração do laudo, é necessário também, cumprir requisitos primordiais para a sua compreensão e percepção. É essencial se atentar a criação, objetivando elencar as referências fideis, que conduzem as autoridades tomarem decisões pelos acontecimentos verídicos. Respondendo de forma direta e clara, os inquéritos feitos tanto pelas partes quanto pelo juiz.

Para Sá (2011), “no laudo pericial não existe um modelo único, mas é importante se firmar a questões formais, já que será aplicado em esfera judicial”.

A estrutura fundamental dos laudos se faz necessário aos seguintes elementos segundo Sá (2011 p.44):

Em geral, no mínimo um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes:
I- Prólogo de encaminhamento
II- Quesitos
III- Respostas
IV- Assinatura do perito
V- Anexos
VI- Pareceres (se houver)

Na esfera judicial e extrajudicial varia o limite do laudo, e são determinados os limites para a conclusão e entrega do laudo. O perito terá um prazo de 30 dias para entrega do laudo, a contar da data da perícia, nos termos do art. 465, *caput*, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Segundo Sá (2011, p. 60) “os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessários se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de prova do

cumprimento”.

Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado na Lei nº 13.105, art. 476 do CPC (BRASIL, 2015).

Não cumprindo o limite estipulado o profissional será direcionado a punições diante dos órgãos capazes do gênero contábil.

É de suma importância que o profissional tenha ética para cumprimento do trabalho, analisando sempre as informações e elaborando um laudo de qualidade que auxilie para o apuramento do processo.

4. LUCRO CESSANTE

Hoog (2012, p. 173) “afirma que o lucro cessante, são os lucros e ganhos que deixaram de ser realizados por ato alheio a vontade da administração de uma célula social, e passaram a fluir em outra direção”.

Sendo assim, os lucros decorrem no momento em que uma das partes deixa de obter o que é seu por direito próprio, constantemente se fazendo necessário usar da via judicial para ver o que é seu por direito. Conforme o art. 402 do Código Civil - Lei nº10406 de 10/01/2002 determina que, “salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar”. Isto é, os cálculos de lucro cessante são usados para designar se as partes obteve prejuízos ou perdeu de lucrar em determinada circunstância.

O dano patrimonial ou material tem que está fundamentado pela parte que apresenta argumentos de ter sido prejudicada em consequência de ações decorrentes de ação de imprudências, executadas automaticamente através do contabilista contra terceiros no desempenho de sua ocupação profissional. O dano determina-se como jurídico contábil, que engloba inúmeras conjuntos de restituição, das quais comparações financeiras envolvem lesões, prejuízos ora malefícios de regra geral.

O lucro cessante é o dano material, em que a pessoa lesada acaba por deixar de ganhar qualquer dinheiro em consequência do evento que mobiliza a ação. Tendo como exemplo no mundo imobiliário, o atraso da entrega de um imóvel para um pequeno empresário, que planejava utilizar a casa como escritório, é responsável pela não realização de alguns dias de trabalho e, por essa razão, um lucro que era aguardado, mas acabou não sendo conquistado devido ao atraso na entrega.

Segundo Sá (2011, p.180) Os quesitos de uma perícia precisam dimensionar o dano

que advém da perda do lucro, porque ele parou de ocorrer, em razão de fatos ou fatos que fizeram cessar tal benefício pelo impedimento de atividade praticado por terceiros ou terceiros.

Da mesma forma até então destaca-se que, o que se precisa provar, em trabalho pericial, é, basicamente, “o que se deixou de ganhar em determinado tempo em razão de um ou mais atos praticados por terceiros e que infringiram tais danos”.

Essa meta é obtida por diversos trabalhos de análise, perante as peculiaridades da razão que prejudica, tudo deve partir desse incentivo. A análise dos efeitos se mensuram nos impactos mediante a lucratividade.

Poderá ser coagida em juízo, pertencendo alguns cálculos aos peritos contábeis, a possibilidade de ressarcimento pelo lucro cessante. O apuramento de conhecimentos necessários através do contador em sua perícia, estabelece o acesso ao apuramento do lucro pretendido.

Sá (2011, p.186) “diz que os cálculos de lucro cessante dependem da natureza da formação dos lucros e daquela do impedimento, variando por conseguinte para cada caso”.

Para Hoog (2012, p.48) “Perdas, danos e lucros cessantes têm o sentido geral de uma indenização, ou seja, uma compensação, que pode ser em dinheiro, por uma lesão sofrida, dano e perda imediata e renda futura, ambos certos e previsíveis”.

Assim sendo, esta indenização deve adequar ao justo valor da utilidade perdida de uma coisa, ou órgãos, de sua integridade, do nome e a própria vida humana. A indenização por lucro cessante requer confirmação concreta de que eles teriam obtidos sem a influência do evento danoso. Com o intuito de que, a vítima de um evento danoso possa requerer a reparação dos lucros cessantes, é preciso que ela evidencie a competência de obtenção do lucro, caso não acontecesse o fato ensejador da responsabilização civil.

É indispensável uma perícia de alta competência técnica para resolver questões de lucros cessantes, entretanto o que precisa provar é basicamente, o que deixou de obter em estipulado prazo por causa de terem sido realizados atos por terceiros que provocaram tais danos.

“Os danos por lucros cessantes, se constituem por algo que de fato deixou de ganhar. Os lucros cessantes, a princípio, compreendem todos os ganhos e rendas que eram certos e que foram frustrados pela conduta de um terceiro que tenha cometido um ilícito” (Hoog, 2008, p.505).

Tendo como exemplo, a camada de óleo que poluiu alguns mares do Brasil, a crosta sergipana ficou completamente poluída, a degradação ambiental daquela área fez com que, os

bares tivessem seus lucros cessados. A gravidade do impacto ambiental que ocorreu, fez com que os bares da Orla de atalaia de Aracaju, perdessem a identificação, tivesse seus lucros cessados, onde os clientes deixaram de ir à praia em função da poluição, decorrente ao crime ambiental que praticaram.

No entanto, vários comerciantes e vendedores foram prejudicados devido a este acontecimento, a faixa litorânea permaneceu imprópria tanto para banho quanto para pesca, pessoas que dependiam daquele lucro para sobreviver, acabou sendo prejudicados.

Conforme Sá (2011, p. 179) diz que, “os lucros cessantes podem ser gerados por ação do Poder Público”. Relatando o caso da Pizzaria Tarantella, que investiram e gastaram uma fortuna, o poder público simplesmente proibiu o estacionamento de veículos ao redor da pizzaria, reduziu em cerca de 60% das clientelas. A pizzaria está sem poder honrar seus compromissos junto aos bancos, devido à queda de produção em função disso, onde 60% da suas produções e vendas foram retidas em consequência da proibição do estacionamento.

De acordo com Sá (2011, p. 180) os quesitos precisam conduzir a um pleno conhecimento das dimensões do fenômeno dos lucros que cessaram de fluir em decorrência de dano praticado por terceiros, para produzirem tal prova. Por conseguinte, é preciso que se elaborem quesitos que passam questionar o seguinte:

1. O que impediu a venda? (causa)
2. EM QUE ocorreu o impedimento? (qualidade do fato)
3. EM QUANTO se mensura o dano sofrido? (temporalidade)
4. POR QUANTO TEMPO durou o dano? (espaço)
5. EM QUE LOCAL ou LINHA DE PRODUTO ocorreu? (espaço)
6. QUE OUTROS EFEITOS ocorreram? (colateralidade)

Pode ainda provocar o lucro cessante um ato fraudulento ou criminoso. Comumente. *EM QUE* ou sobre o que o lucro cessante incide, determinando a qualidade ou caracterização do objeto, pode ser sobre:

- a) quotas de capital ou ações;
- b) lotes de mercadorias ou produtos;
- c) desapropriações ou eliminação de ponto;
- d) impedimento da atividade (fechamento de estabelecimento ou falta de reconhecimento);
- e) cancelamento de direito (concessão, uso de patente ou de representação etc.);
- f) confisco de mercadoria;
- g) confisco de meio de produção;
- h) execução indevida de penhor;
- i) execução indevida de penhor;
- j) corte de fornecimento de energia ou produto;
- k) ato irregular que impediu uso de ponto etc. (SÁ. 2011, p. 181)

Seguindo o exemplo da camada de óleo e aplicando o que Sá nos dispõe, fica claro, tais como, a resposta da primeira questão, causa que o impediu foi a poluição dos mares. Em uma perícia mais extensa e mais aprofundada conseguimos aplicar todas as questões de Sá.

Diversas são as causas que impossibilita a geração de receita e como também impossibilita a geração de lucros. Uma vez que, o lucro cessa devido a alguma ação provocada por terceiros.

Segundo Hoog (2012, p. 174) “recomendamos que todo perito, quando analisa os documentos entranhados em uma ação, deva isolar as petições de princípios, e trata-las com acurado faro, pois estas petições de princípios buscam induzir o louvado a erro”.

O perito necessita interrogar a respeito de todos acontecimentos que gravaram o fato. Sendo primordial estudar, as causas, quantidade, qualidade, período e local do fato ou do que motivaram o impedimento de conquistar lucros.

Assim sendo, a contabilidade é de suma importância na elaboração do laudo pericial, pois o laudo deve determinar e quantificar o valor do lucro cessado demonstrando as causas e detalhando como ocorreu o dano sofrido.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa proposta para desenvolvimento deste artigo científico, teve por objetivo apontar, que o perito contábil tem papel fundamental importância para a resolução de problema que envolvam a apuração de lucros cessados, que resultem em danos para terceiros.

Se fez necessário, desempenhar um estudo bibliográfico, em leis, livros, revistas para compreender as finalidades do mesmo.

Cada levantamento teórico científico retratado neste estudo, patenteia as normas e princípios que regulam esta área de atuação. A perícia constitui-se de uma atividade exercida por profissionais especializados, sendo de caráter exclusivo do contador, necessitando ser bacharel em ciências contábeis e registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O perito contábil utilizará suas experiências e conhecimento para aquisição das provas, pesquisas, conclusão dos laudos periciais, e sempre atento as suas atribuições no exercício da atividade pericial.

Assim sendo, o laudo é o fruto de todo trabalho executado por este profissional, é um documento escrito amplo de toda temática periciada e de inteira responsabilidade do perito, deve ser elaborado com qualidade, visto que este fragmento servirá de base para os juízes. O perito deve sempre o desenvolver com clareza procurando sempre o entendimento dos quesitos que lhe foram determinados.

Deste modo pode-se dizer que o perito contábil é um profissional de confiança do juiz, que elabora o laudo de acordo com as referências encontradas, proporcionando esclarecimentos, muitas vezes quando o juiz não tem conhecimento técnico da matéria periciada, por causa disso a responsabilidade de execução de um laudo de qualidade influíra na decisão do processo.

Percebe-se, assim que a perícia contábil na detecção dos lucros cessantes, é algo que

precisa de estudo dos profissionais de contabilidade, e apesar de pouco debatido em sala de aula é um tema significativo no mundo profissional.

Conclui-se, que a área contábil é de extrema importância quando usada como suporte ao poder judiciário, proporcionando ao juiz leigo na disciplina contábil, as contribuições adequadas à tomada de decisão, seja em favor do réu ou do autor.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BASSO, Irani Paulo. **Contabilidade geral básica**. 3. Ed. Ijuí: Unijuí, 2005.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. In: SENADO FEDERAL. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em 09 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. In: SENADO FEDERAL. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm/. Acesso em: 28 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituiu o Código Civil. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 2002, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10676887/artigo-944-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>. Acesso em 13 out. 2019.

Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de Contabilidade: NBC T-13- Da Perícia Contábil**, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perdas, Danos e Lucros Cessantes em Perícias Judiciais**. 4ª ed. Curitiba. Juruá: 2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; DE SOUZA, Clóvis; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil, Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 7. ed. São Paulo, Atlas: 2009.

NBC PP 01: **Norma Profissional do Perito**. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf . Acesso em: 28 set. 2019.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10ª ed. São Paulo. Atlas: 2011

ANEXO**LISTA DE SIGLAS**

ART = Artigo

CFC = Conselho Federal de Contabilidade

CPC = Código de Processo Civil

NBC = Normas Brasileiras de Contabilidade